



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "E" DO INCISO II DO ARTIGO 99 DA LEI COMPLEMENTAR N. 055/2010 - ESTATUTO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Artigo 1º - A alínea "e" do inciso II do artigo 99 da Lei Complementar n. 055/2010, que trata da Licença Prêmio Por Assiduidade, passará a vigorar com a seguinte redação:

"e) ter se ausentado do trabalho, mesmo que de forma justificada, em períodos superiores a 30 (trinta) dias de não comparecimentos, excetuando-se afastamentos em virtude de gozo de férias, licença-prêmio, licença maternidade, licença paternidade, licença adotante, as ausências permitidas no artigo 119 deste diploma legal, bem como as ausência por convocações de caráter obrigatório."

Artigo 2º - Fica revogado o §5º do artigo 99 da Lei Complementar n. 055/2010, com redação dada pela Lei Complementar n. 76/2011.

Ubarana, 17 de abril de 2019.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis Complementares.



Marcos Antonio da Silva
Secretário